



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal n.º 14.133/2021

Decreto Regulamentar Municipal n.º 384/2023

PREÂMBULO:

A presente contratação está fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais, compreendendo uma extensão total de 25,56 km, distribuída entre os trechos da Linha 25, Linha 35 (Pirajuí) e Estrada das Associações.

A vigência do contrato a ser firmado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

2. DO OBJETO E QUANTIDADES

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Pimenta Bueno/RO, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber, e do Decreto Municipal nº 384/2023, de 04 de abril de 2023, bem como demais normas técnicas e legais aplicáveis à matéria.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural do Município de Pimenta Bueno – RO, com extensão total de	UND	1	R\$ 514.878,11	R\$ 514.878,11





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

25,56 km. Nos trechos: Linha 25, Linha 35/Pirajuí e Estrada das Associações. Tudo conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, ART, projetos e demais peças de engenharia/arquitetônicas.				
TOTAL				R\$ 514.878,11

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1.1 A Fundamentação do Serviço de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 JUSTIFICATIVA E QUANTIDADE

3.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de recuperação das estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Pimenta Bueno/RO, tendo em vista o desgaste natural da infraestrutura viária ocasionado pela ação das chuvas, pelo tráfego contínuo de veículos pesados e leves e pela ausência de intervenções suficientes para manutenção das condições adequadas de trafegabilidade. A situação atual de diversos trechos compromete a segurança dos usuários, dificulta o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agropecuária, atividade de grande relevância para a economia local.

As estradas vicinais contempladas nesta contratação constituem importantes corredores de circulação para produtores rurais, moradores, estudantes e demais usuários que dependem diariamente dessas vias para deslocamento e transporte de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

bens e serviços. Dessa forma, a execução dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de uso das vias, proporcionando maior segurança, acessibilidade e eficiência na mobilidade rural.

A limpeza lateral é necessária para garantir a adequada drenagem das águas pluviais, evitar o avanço da vegetação sobre a faixa de domínio e melhorar a visibilidade dos usuários. A terraplenagem permitirá a regularização e conformação da plataforma das estradas, corrigindo deformações, erosões e irregularidades que dificultam o tráfego. Já o revestimento primário contribuirá para aumentar a resistência da superfície de rolamento, reduzindo os impactos causados pelas condições climáticas e proporcionando melhores condições de circulação durante todo o ano.

A definição das quantidades decorre dos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, que identificaram a necessidade de intervenção nos seguintes trechos: Linha 25 – Trecho Kapa 32 ao Km 2,00, com extensão de 2,00 quilômetros; Linha 35 (Pirajuí) – Trecho Km 0,00 ao Km 14,60, com extensão de 14,60 quilômetros; e Estrada das Associações – Trecho Km 0,00 ao Km 8,96, com extensão de 8,96 quilômetros, totalizando **25,56 quilômetros de estradas vicinais** a serem recuperadas.

As quantidades dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário serão detalhadas nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e projetos que integram o processo de contratação, tendo sido estimadas com base nas características dos trechos, nas condições atuais das vias e nas necessidades efetivamente identificadas em campo. A contratação busca garantir a adequada execução dos serviços necessários para restabelecer a funcionalidade das estradas, assegurando benefícios diretos à população rural e ao desenvolvimento econômico do Município de Pimenta Bueno/RO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3.3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.3.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a recuperação de trechos de estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Pimenta Bueno/RO, que atualmente apresentam condições inadequadas de trafegabilidade em razão do desgaste provocado pela ação das chuvas, do tráfego contínuo de veículos e da insuficiência de intervenções de manutenção ao longo do tempo. Tais fatores contribuíram para o surgimento de irregularidades na pista de rolamento, comprometimento da drenagem superficial e deterioração da estrutura das vias.

3.3.2. As estradas contempladas pela presente contratação são de fundamental importância para a mobilidade da população rural, constituindo rotas utilizadas diariamente para o deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso aos serviços de saúde, assistência social e demais serviços públicos oferecidos pelo Município. Além disso, representam importante infraestrutura de apoio às atividades produtivas da região, especialmente para o transporte de insumos e o escoamento da produção agropecuária.

3.3.3. A deficiência das condições de tráfego nesses trechos tem ocasionado dificuldades de deslocamento, aumento dos custos operacionais dos veículos, riscos à segurança dos usuários e prejuízos às atividades econômicas desenvolvidas nas comunidades atendidas. Durante o período chuvoso, a situação tende a se agravar em razão da formação de erosões, acúmulo de água sobre a pista, atoleiros e outros problemas que podem restringir ou até interromper o tráfego em determinados pontos.

3.3.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a execução dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário, visando restabelecer as condições adequadas de circulação, melhorar a drenagem das águas pluviais, corrigir deformações existentes na plataforma das vias e proporcionar maior durabilidade à infraestrutura viária rural. A intervenção permitirá a recuperação dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

trechos da Linha 25, Linha 35 (Pirajuí) e Estrada das Associações, totalizando 25,56 quilômetros de estradas vicinais.

3.3.5. A necessidade da contratação está alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal de garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento social e econômico do Município de Pimenta Bueno/RO, promovendo melhores condições de acesso às comunidades rurais, maior segurança aos usuários e suporte às atividades produtivas da região, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.3.6 A presente memória de cálculo baseia-se em licitações previamente conduzidas por esta administração pública.

3.3.7 Assim, a memória de cálculo adotada para a presente contratação possui fundamento em demanda pretérita efetivamente formalizada e contratada no Processo nº 837/2024, ajustada às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, servindo como parâmetro legítimo, razoável e tecnicamente justificável para a estimativa quantitativa do objeto.

3.3.8 Os quantitativos e os custos estimados da presente contratação foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados para este processo, observando-se a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o Projeto Básico, os projetos executivos e as demais peças técnicas que instruem os autos. Eventuais informações provenientes de processos anteriores foram utilizadas apenas como referência subsidiária, quando tecnicamente pertinentes, sem substituir os estudos específicos elaborados para a presente contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, da motivação e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário em trechos de estradas vicinais localizados na zona rural do Município de Pimenta Bueno/RO, abrangendo a Linha 25, Linha 35 (Pirajuí) e Estrada das Associações, totalizando 25,56 quilômetros de vias rurais. A contratação tem como finalidade restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade das estradas, garantindo o atendimento das necessidades da população rural e das atividades econômicas desenvolvidas na região.

3.4.2 Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução foi planejada para contemplar desde a fase de diagnóstico e identificação da necessidade pública até a execução dos serviços e a obtenção dos benefícios esperados para a coletividade. Inicialmente, foram realizados levantamentos técnicos que identificaram o comprometimento das condições de tráfego nos trechos selecionados, evidenciando a necessidade de intervenção para recuperação da infraestrutura viária rural.

3.4.3 A etapa de execução compreenderá a realização dos serviços de limpeza lateral para remoção de vegetação e materiais que dificultam a drenagem e a conservação das vias, a execução de terraplenagem para conformação e regularização da plataforma das estradas e a aplicação de revestimento primário para melhoria da superfície de rolamento e aumento da resistência da via às condições climáticas e ao tráfego de veículos. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados, mão de obra qualificada e observância das normas técnicas aplicáveis.

3.4.4 Após a conclusão das intervenções, espera-se que as estradas recuperadas apresentem melhores condições de trafegabilidade, redução dos pontos críticos, maior eficiência na drenagem das águas pluviais e aumento da durabilidade da infraestrutura viária. A melhoria das condições das vias contribuirá diretamente para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

a redução dos custos de transporte, ampliação da segurança dos usuários, garantia da continuidade do transporte escolar, facilitação do acesso aos serviços públicos e fortalecimento do escoamento da produção agropecuária.

3.4.5 Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução adotada também busca reduzir a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, permitindo que futuras intervenções ocorram de forma planejada e com menor custo para a Administração Pública. A adequada execução dos serviços de recuperação proporcionará maior vida útil às estradas vicinais, promovendo economicidade na aplicação dos recursos públicos e maior eficiência na gestão da infraestrutura rural do município.

3.4.6 Dessa forma, a contratação apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais envolvidos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia Quinquenal

3.4.7 A empresa contratada deve oferecer uma garantia para a obra, conforme estipulado no artigo 618 do Código Civil. A garantia abrange os vícios e defeitos construtivos que comprometam a solidez e a segurança da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Prestação de Reparos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3.4.8 A contratada deverá responsabilizar-se pela prestação de reparos necessários decorrentes de falhas, defeitos de execução ou inadequações verificadas nos serviços realizados durante a vigência contratual e no período de garantia aplicável, devendo promover as correções exigidas pela fiscalização do Município sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os reparos deverão ser executados em prazo compatível com a gravidade da ocorrência, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho previstos nas especificações técnicas do contrato, garantindo que os trechos recuperados mantenham condições adequadas de trafegabilidade, durabilidade e funcionalidade.

Assistência Técnica

3.4.9 A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a execução contratual, por meio de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, assegurando o acompanhamento dos serviços, a orientação das equipes de trabalho e o atendimento às solicitações da fiscalização municipal. Sempre que constatadas inconsistências, falhas executivas ou necessidade de adequações nos serviços realizados, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico para avaliação e adoção das medidas corretivas cabíveis, garantindo o cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e dos objetivos da contratação, sem gerar custos adicionais para a Administração Pública.

Cumprimento do Cronograma

3.4.10 A contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, empregando recursos humanos, materiais, máquinas e equipamentos em quantidade suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e submetidos à análise da fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento injustificado das obrigações assumidas. O cumprimento do cronograma é condição essencial para assegurar a continuidade do transporte escolar, o acesso da população rural aos serviços públicos e o escoamento da produção agropecuária, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para a conclusão dos serviços dentro dos prazos pactuados e com a qualidade exigida pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Entrega Final

3.4.11 Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão do objeto à Administração Municipal, solicitando a realização da vistoria final para fins de recebimento. A entrega final somente será considerada efetivada após a verificação e aprovação, pela fiscalização competente, de que todos os serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário foram executados em conformidade com as especificações técnicas, projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação. Constatadas pendências, defeitos ou serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após a comprovação do pleno atendimento das condições contratuais e da adequada funcionalidade dos trechos recuperados.

Impactos e Benefícios

3.4.12 A execução dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário nas estradas vicinais objeto da contratação produzirá impactos positivos de natureza social, econômica e operacional para o Município de Pimenta Bueno/RO. Entre os principais benefícios esperados destacam-se a melhoria das condições de trafegabilidade, o aumento da segurança dos usuários, a redução do tempo de deslocamento e a ampliação da acessibilidade das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A recuperação dos trechos contemplados também contribuirá para o fortalecimento das atividades produtivas locais, proporcionando melhores condições para o transporte de insumos e para o escoamento da produção agropecuária, reduzindo custos logísticos e favorecendo o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a melhoria da drenagem e da estrutura das vias tende a reduzir a ocorrência de interrupções no tráfego durante o período chuvoso e a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, promovendo maior eficiência na gestão da infraestrutura viária rural.

Quanto aos impactos ambientais, estes são considerados temporários e de baixa magnitude, limitados ao período de execução dos serviços, podendo ser adequadamente controlados por meio da adoção de boas práticas operacionais, observância da legislação ambiental vigente e cumprimento das medidas mitigadoras previstas pela Administração e pela fiscalização contratual. Dessa forma, os benefícios decorrentes da contratação superam significativamente os





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

impactos eventualmente gerados, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população rural do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente seção estabelece os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de qualificação necessários à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário destinados à recuperação de estradas vicinais no Município de Pimenta Bueno/RO. Os requisitos definidos visam garantir a adequada execução dos serviços, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverá possuir estrutura operacional adequada para execução dos serviços contratados, bem como equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, com experiência em obras e serviços de infraestrutura viária.

4.3 Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista: A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.4 Equipamentos e Recursos Operacionais: A empresa deverá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra em quantidade suficiente para garantir a execução dos serviços de limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário, observando os padrões de qualidade e os prazos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

estabelecidos pela Administração. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

4.5 Licenças, Autorizações e Responsabilidade Ambiental: A contratada deverá observar toda a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, adotando medidas preventivas para minimizar impactos ambientais e responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes. Deverá promover a correta destinação de resíduos gerados e adotar procedimentos que evitem danos ao meio ambiente, aos recursos hídricos e às áreas adjacentes às vias objeto da intervenção.

4.6 Garantia da Qualidade e Prestação de Reparos: A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização durante a execução contratual ou dentro do prazo de garantia previsto em contrato. Os reparos deverão ser realizados em prazo compatível com a natureza da ocorrência e sem ônus para a Administração Municipal.

4.7 Conformidade com Normas Técnicas e Regulamentos: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações do DNIT, normas da ABNT, boas práticas de engenharia e demais regulamentos pertinentes à execução de serviços de recuperação de estradas vicinais. A contratada deverá observar, ainda, as exigências relacionadas à segurança do trabalho e à sinalização temporária das frentes de serviço.

4.8 Segurança e Saúde no Trabalho: A empresa deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores, da fiscalização e dos usuários das vias durante a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

4.9 Assistência Técnica: A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, prestando suporte técnico sempre que solicitado pela Administração e promovendo as adequações necessárias para garantir a correta execução dos serviços e o atendimento das especificações estabelecidas.

4.10 Cumprimento do Cronograma: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conclusão do objeto contratado dentro do período previsto.

4.11 Transparência e Boa Conduta: A contratada deverá atuar de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, abstendo-se de práticas que possam comprometer a lisura do procedimento ou a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

4.12 Os requisitos estabelecidos nesta seção são indispensáveis para assegurar a seleção de empresa tecnicamente qualificada e apta a executar os serviços de recuperação das estradas vicinais contempladas pela contratação, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das necessidades da população rural do Município de Pimenta Bueno/RO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto Municipal nº 384/2023.

4.13 Subcontratação

4.13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14 Garantia da Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

4.14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritos nas cláusulas do contrato.

4.14.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo, prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.14.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14.4 O contrato contém o detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e recebimento da Nota de Empenho. Prazo definido conforme consta no Plano de Trabalho aprovado (ID 2107120).

5.2 As medições serão entregues de acordo com os seguintes prazos e condições: composição da parcela e prazo de entrega conforme cronograma físico-financeiro.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A vigência do contrato a ser firmado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que preceitua o Decreto Municipal nº 6.287/2022.

Gestor do Contrato

6.8 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.7 Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá ao que preceitua o Decreto Municipal nº 6.287/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

6.9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

6.9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

6.9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.9.1.5 Fraudar a licitação;

6.9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.9.2.1 Advertência;

6.9.2.2 Multa;

6.9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

6.9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.9.1.1, 6.9.1.2 e 6.9.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato lícitado.

6.9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.9.1.4, 6.9.1.5, 6.9.1.6, 6.9.1.7 e 6.9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

6.9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.9.1.1, 6.9.1.2 e 6.9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.9.1.4, 6.9.1.5, 6.9.1.6, 6.9.1.7 e 6.9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.9.1.1, 6.9.1.2 e 6.9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.9.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.9.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.9.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.9.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

6.10.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato.

6.10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.9 Quando não foi possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantir-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

6.10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

6.10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.10.24 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

6.10.25 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.10.26 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

6.11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

6.11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.11.7 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.11.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante medição periódica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo estabelecido pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os prazos da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à medição incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das obras e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade (se aplicável);
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade fiscal ou cadastral, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente pelas parcelas comprovadamente executadas, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1 O contratado será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

8.2 O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço global, com fornecimento integral de insumos, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

Exigências de Habilitação

8.3 Para fins de habilitação técnico-profissional e operacional, o licitante deverá comprovar:

8.3.1 Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa.

8.3.2 Apresentação do contrato social ou estatuto consolidado, caso o responsável técnico pertença ao quadro societário da empresa.

8.3.3 Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou ficha de registro de empregado legalmente reconhecida.

8.3.4 Apresentação de contrato de prestação de serviços de natureza civil que comprove o vínculo técnico-profissional entre o responsável técnico e a licitante.

8.3.5 Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

8.3.6 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestados emitidos pelo CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicados executaram serviços/obras com características similares às do objeto desta licitação.

8.3.7 As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante; identificação clara do objeto; localização; descrição detalhada dos serviços executados com quantitativos; e o devido registro no conselho técnico competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

8.3.8 Os atestados ou certidões que não atenderem aos requisitos mínimos de similaridade e formalidade estipulados neste edital serão desconsiderados para fins de habilitação.

8.3.9 Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do projeto.

8.3.10 Declaração formal de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto, assinada pelo representante legal da empresa, contendo a relação nominal dos equipamentos e das equipes disponíveis.

8.3.11 Fica vedado à licitante contratada remanejar empregados e equipamentos de outros contratos em vigor com a Administração Municipal sem prévia anuência, sob pena de incorrer em infração contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.12 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

c) Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, nos termos da Instrução Normativa DREI vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo da filial no cartório ou Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no registro da matriz;

g) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) O fornecedor enquadrado como MEI que usufrua dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 (noventa) dias, salvo se nela constar outro prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão ao último exercício ou apresentarão balanço de abertura caso criadas no exercício em curso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

c) Comprovação da boa situação financeira efetuada com base nos seguintes índices contábeis, extraídos do balanço e acompanhados de memorial de cálculo assinado por profissional de contabilidade habilitado:

d) O licitante que apresentar índice inferior a 1,0 (um) em qualquer um dos indicadores acima deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação como critério alternativo de habilitação.

Qualificação Técnica Operacional e Profissional (Critérios Complementares)

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já executou serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância do objeto (limpeza lateral, terraplenagem e revestimento primário de vias).

b) Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico detém Acervo Técnico (CAT) em serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária ou viária compatível.

c) Será admitido o somatório de atestados emitidos para serviços executados concomitantemente para fins de comprovação de quantitativos mínimos.

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão apresentar documentos equivalentes, acompanhados de tradução juramentada e devidamente apostilados (Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados no momento da assinatura contratual.

e) Apresentação das declarações de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência/reabilitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) e de que a proposta abrange a integralidade dos custos trabalhistas vigentes.

f) Os documentos de habilitação só serão abertos e disponibilizados para o público após a aceitação da proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

9.1 A estimativa do preço de contratação foi realizada com base nos quantitativos da planilha orçamentária de engenharia integrante do projeto, utilizando os custos unitários das tabelas de referência do SINAPI e do SICRO.

9.2 O custo estimado global para a execução dos serviços é de R\$ 514.878,11 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado (ID 2107120).

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento do Município de Pimenta Bueno, conforme classificação abaixo indicada:

- I) Gestão/Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
- II) Fonte de Recursos: 2119.1.701.0000 (Outros Convênios do Estado) e 0000.1.500.0000 (Recursos Próprios / Ordinários)
- III) Programa de Trabalho: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento de Infraestrutura Urbano e Rural
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento contratual.

11. DOS ASPECTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS

11.1 A presente contratação está estritamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 384/2023, bem como nas diretrizes da Portaria Interministerial nº 424/2016 (art. 43), garantindo-se o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo aos locais de execução e aos documentos instrutórios.

11.2 O procedimento licitatório e a execução contratual observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, competitividade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e probidade administrativa.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

12.1 Com base nos elementos reunidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a recuperação das estradas vicinais demonstra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente necessária para o Município.

12.2 A execução dos serviços garantirá o adequado escoamento da produção agrícola local, a tráfegabilidade segura da população rural e o pleno atendimento ao interesse público, em estrito cumprimento às exigências legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pimenta Bueno, 07 de julho de 2026

MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI

Agente Administrativo

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	02	07/07/2026

ID: 2129266	Processo	Documento
CRC: 17253109		
Processo: 1-7210/2026		
Usuário: MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI		
Criação: 07/07/2026 10:45:29	Finalização: 07/07/2026 10:52:31	

MD5: D9E87EC63B8AACFAA9F42072C89A2F24
SHA256: 4764F78B69117B70756881CE905793629384F84D6AA4CA26974E1D6DD3BB1FA8

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	07/07/2026 10:45:29
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVÊNIO	07/07/2026 10:45:29
----------	---------------------

CIENTES

SIDINEY FERREIRA PINTO	07/07/2026 11:39:28
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/07/2026 10:52:37
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

 JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO	SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E TRÂNSITO	07/07/2026 11:41:08
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2129266 e o CRC 17253109.